ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

LEI N° 476/2018

Cuitegi, 17 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, CELÍACOS E INTOLERANTES A LACTOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Ewerton da Silva Lima e eu sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer através das instituições de ensino público da rede municipal, merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, celíacos, hipertensos, e intolerantes à lactose, através do "Programa de Alimentação Diferenciada".

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, celíacos, hipertensos e intolerantes a lactose, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, no ato da matrícula ou da atualização de cadastro da instituição.

Art. 2° - A merenda diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Cuitegi.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi, em 17 de Setembro de 2018.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal